

ANEXO I - REGULAMENTO ELEITORAL PARA A PRIMEIRA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO SINDICATO PATRONAL DOS HOSPITAIS, CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS, LABORATORIOS E CENTROS DE DIAGNÓSTICO VETERINÁRIOS E INDÚSTRIAS E DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS VETERINÁRIOS DO MATO GROSSO- (SINPAVET-MT)

Capítulo I - Disposições Gerais

Art. 1º Este regulamento estabelece as normas e procedimentos para a realização da primeira **eleição** da diretoria do SINDICATO PATRONAL DOS HOSPITAIS, CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS, LABORATORIOS E CENTROS DE DIAGNÓSTICO VETERINÁRIOS E INDÚSTRIAS E DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS VETERINÁRIOS DO MATO GROSSO- (SINPAVET-MT), conforme o **Estatuto Social** da entidade e as disposições legais pertinentes.

Art. 2º A eleição para a primeira diretoria do sindicato será realizada no **dia 12 de julho de 2025 na Assembleia de Fundação**, em sessão única, com as seguintes etapas:

- **Data da Assembleia:** 12 de julho de 2025.
- **Horário da Assembleia e Eleição:** Nove horas da manhã, em primeira chamada e as nove horas e trinta minutos da manhã, em segunda e última chamada.

Capítulo II - Eleitores e Elegibilidade

Art. 3º Podem votar todos os associados do sindicato que se encontrem regularmente inscritos até **30 minutos após o início da Assembleia de Fundação**.

Art. 4º São elegíveis para os cargos da diretoria os representantes legais das empresas associadas, desde que atendam aos requisitos de elegibilidade previstos no **Estatuto Social** do sindicato.

Capítulo III - Composição da Comissão Eleitoral

Art. 5º A Comissão Eleitoral será composta por **3** membros, escolhidos pela assembleia geral da fundação, sendo **André Brasil** o presidente da comissão.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral será responsável por organizar e supervisionar todo o processo eleitoral, garantindo a transparência e a regularidade do pleito.

Art. 6º Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato à eleição, em qualquer chapa ou cargo da diretoria, para evitar conflito de interesse e assegurar a imparcialidade do processo.

Capítulo IV - Inscrição das Chapas

Art. 7º As chapas para os cargos da diretoria deverão ser registradas até **[1 hora após o início da assembleia]**, no local da assembleia, com a entrega dos seguintes documentos:

- I. Lista de candidatos, com a indicação dos respectivos cargos; Presidente, Vice-Presidente, 1º Diretor Administrativo, 2º Diretor Administrativo, 1º Diretor Financeiro, 2º Diretor Financeiro, Diretor Administrativo suplente, Diretor Financeiro Suplente, 3 (três) Conselheiros Fiscais Efetivos e 2 (dois) Suplentes do Conselho Fiscal

- II. Cópia do **CNPJ** da empresa representada, caso não conste na inscrição original;
- III. Ata de nomeação dos representantes da chapa, assinada pelos representantes legais das empresas indicadas.

Art. 8º A Comissão Eleitoral publicará, verbalmente, no local da assembleia, a lista das chapas registradas, com a devida divulgação para todos os associados e constará em ata.

Capítulo V - Campanha Eleitoral

Art. 9º As campanhas eleitorais poderão ser feitas no decorrer de 1 hora, após o Registro da última chapa e encerrar em **até 15 minutos antes da votação**.

Art. 10º A campanha deverá respeitar os princípios de igualdade entre as chapas, sem favorecimento de qualquer candidatura.

Capítulo VI - Votação

Art. 11º A votação será realizada **presencialmente**, no mesmo dia da Assembleia de Fundação, após o encerramento da campanha, aguardar-se-á 15 minutos e inicia-se a votação, que será mediante voto impresso, em cédula fornecida pela comissão.

Art. 12º Para votar, o eleitor deverá se identificar por meio de **[documento necessário para identificação, como CNPJ e documento de identidade do responsável pela empresa]**.

Art. 13º O voto será **secreto**, e o eleitor poderá votar em uma das chapas registradas, marcando com um X, no campo que indica a chapa que pretende votar.

Capítulo VII - Apuração e Divulgação dos Resultados

Art. 14º A apuração dos votos será realizada imediatamente após o término da votação, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral, com a abertura de cada voto de forma transparente, perante toda a assembleia.

Art. 15º O resultado será divulgado de forma verbal logo após a apuração, com a declaração dos votos totais, das chapas concorrentes e a chapa vencedora.

Art. 16º Em caso de empate entre as chapas, será **escolhido a chapa representada pela empresa que tiver maior tempo de atividade econômica, comprovado a partir do CNPJ**.

Capítulo VIII - Impugnações e Recursos

Art. 17º Qualquer impugnação ao processo eleitoral, que envolva irregularidades no registro das chapas ou na votação, deverá ser formalizada até **1 hora após a divulgação do resultado** no dia da Assembleia, por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, com fundamentação jurídica e/ou fática.

Art. 18º A Comissão Eleitoral deverá analisar e decidir sobre todas as impugnações até o final da Assembleia, assegurando a transparência e legalidade do processo.

Capítulo IX - Disposições Finais

Art. 19º O processo eleitoral será regido pelo **Estatuto Social** do sindicato e pela legislação pertinente, especialmente no que se refere ao direito de associação, à transparéncia das eleições e à imparcialidade da Comissão Eleitoral.

Art. 20º Qualquer omissão ou dúvida relativa ao presente regulamento será resolvida pela Comissão Eleitoral, com base nos princípios da legalidade, da boa-fé e da justiça eleitoral.

Art. 21º - Este regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação na Assembleia Geral de Fundação, sendo publicado no local da assembleia e nas redes sociais. Todos os atos serão devidamente transcritos em ata e, posteriormente, registrados no Cartório de Títulos e Documentos, no prazo legal.